DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.918, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021, que aprova as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

- a Resolução da Diretoria Colegiada nº 63, de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021, que aprova as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.604, de 08 de novembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.646, de 30 de novembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.681, de 16 de dezembro de 2021, que aprova a relação dos municípios beneficiários e a cota de testes por Microrregião para distribuição de repasse de incentivo financeiro para o custeio excepcional de Centros Colaboradores (CC) disposto no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021;
- a Resolução SES/MG nº 632, de 29 de março de 2001, que cria no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública – RELSP-MG;
- a Resolução SES/MG nº 3.506, de 14 de novembro de 2012, que institui diretrizes para revitalização da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP-MG;
- a Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021, que estabelece as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede;
- a Resolução SES/MG nº 7.839, de 08 de novembro de 2021, que altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021;
- a Resolução SES/MG nº 7.893, de 30 de novembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021;

- a Resolução SES/MG nº 7.935, de 16 de dezembro de 2021, que divulga a relação dos municípios beneficiários e a cota de testes por Microrregião para distribuição de repasse de incentivo financeiro para o custeio excepcional de Centros Colaboradores (CC);
- a necessidade de revisão dos critérios e o fluxo de avaliação dos laboratórios candidatos a se tornarem Centros Colaboradores (CC), indicados pelos municípios-sede de microrregião de saúde, para fins de habilitação técnica para sua inclusão na Rede de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 288ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021, que aprova as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.918, DE 17 DE AGOSTO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.298, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Art. 7º e o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021, que estabelece as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.918**,** de 17 de agosto de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021, que aprova as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Os recursos financeiros deverão ser movimentados pelos Municípios em conta específica e executados até 31 de dezembro de 2025, para custeio de ações de qualificação e descentralização de vigilância laboratorial (...)."

Art. 2º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º – A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se ao período de monitoramento dos indicadores que passa a ser equivalente a até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º – Para a validação dos indicadores será considerado o prazo de até 60 (sessenta) dias após o fechamento do monitoramento dos indicadores.

Art. 3º - Para viabilizar as alterações dispostas nesta resolução, deverá ser assinado termo aditivo ao termo de compromisso vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.298, DE 17 DE AGOSTO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.298, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INDICADORES

Indicador	Descrição do Indicador	Método de Cálculo	Fonte da Informação	Unidade de Medida	Polaridade	Prazo	Meta	Período de monitoramento e validação dos resultados
Porcentagem de testes realizados na microrregião de saúde, de acordo com a cota de testes (Microrregião)	Descentralizar a realização dos exames de biologia molecular para os Centros Colaboradores (CC), que deverão registrar a realização dos testes no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL)	Número de testes da metodologia (Biologia Molecular) executados e cadastrados no sistema GAL/Cota de testes prevista (microrregião) x 100	Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) e relatórios periódicos enviados pelos CC's	Porcentagem	Maior, melhor	12 meses	80% de realização da cota de testes (microrregião)	Período de monitoramento: até 31 de dezembro de 2025 e Validação dos resultados: 60 (sessenta) dias após o período de monitoramento
Porcentagem de testes realizados, em tempo oportuno, na microrregião de saúde.	Avaliação do tempo entre a coleta e cadastro da amostra no GAL e a liberação do laudo do exame no sistema	Nº de testes realizados em até 72 horas desde a triagem da amostra no GAL e o processamento da amostra em laboratório resultando na liberação do laudo no sistema GAL/ Nº de testes realizados x 100	Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL)	Porcentagem	Maior, melhor	12 meses	80 % dos exames processados em 72 horas desde a triagem do pedido no GAL	Período de monitoramento: até 31 de dezembro de 2025 e Validação dos resultados: 60 (sessenta) dias após o período de monitoramento
Número de	Desenvolvimento de	Somatório dos	Relatórios de	Número	Maior,	12	3 produtos (um	Período de

pesquisas científicas de interesse a saúde pública, no âmbito territorial	trabalhos científicos, em parceria com o CC, a CVS e a CELP, tendo como linha temática a saúde pública, no âmbito dos agravos de interesse descritos nesta Resolução. Os trabalhos devem ter aprovação do CEP e serem desenvolvidos em parceria entre as instituições mencionadas, gerando visibilidade das ações desenvolvidas e garantindo o compartilhamento dos dados e experiências geradas.	trabalhos gerados (resumos para eventos científicos, relatórios técnicos, pu blicações) pela microrregião e CC/ período de monitoramento (3 anos)	acompanhamento da pesquisa, publicações em periódicos nacionais e internacionais, submissão de resumos em eventos científicos.	inteiro	melhor	meses	produto a cada ano do período de monitoramento)	monitoramento: até 31 de dezembro de 2025 e Validação dos resultados: 60 (sessenta) dias após o período de monitoramento